

## A CENSURA DA NOTÍCIA NO FINAL DA PRIMEIRA REPÚBLICA

Carla Ferreira Dieppe<sup>1</sup>

### Resumo

O final da Primeira República foi um período conturbado em que a elite do café tentava, de todas as maneiras, manter-se no poder, enfrentando revoluções e opositores com grande peso político em pleno Estado de Sítio. Entre as armas utilizadas para defender ou atacar a república estavam os jornais. A preocupação com a formação da opinião pública começava a tomar a atenção dos donos do poder. Para deter a força das publicações, foi aprovado o decreto 4.743, em 31 de outubro de 1923. Por meio da chamada “lei infame”, os editores dos jornais passaram a ser responsáveis pelo conteúdo dos jornais que dirigiam. O artigo se aprofunda no caso do jornal *A Manhã*, que seguiu na Justiça e na página dos jornais.

**Palavras-chave:** *Imprensa; República; Censura; Adolpho Gordo.*

### INTRODUÇÃO

Este artigo busca analisar a partir de que momento a imprensa brasileira passou de instrumento de expressão das classes sociais dominantes a ameaça aos próprios donos do poder. Para tanto, vou relacionar, à luz do Código Criminal do Império e o Código Penal Brasileiro de 1890 até o decreto 4743 de 1923, alguns processos destes últimos anos conturbados da Primeira República contra a imprensa dita "independente". Os processos foram selecionados no arquivo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

A calúnia e a injúria sempre foram consideradas crimes contra a honra. A dificuldade em processar a imprensa a partir dos artigos 315 e 316 do Código Penal estava na responsabilidade sobre a notícia veiculada. Com a aprovação do decreto 4743, de outubro de 1923, a calúnia e a injúria passaram a ser verdadeiramente delitos de imprensa,

---

<sup>1</sup> Bacharel em História pela Universidade Federal Fluminense. Graduanda em Administração de Empresas pela Universidade Estácio de Sá.

sendo de responsabilidade dos editores dos jornais. A lei causou uma mudança na forma de tratamento dos políticos e resultou em uma preocupação com a veracidade das notícias veiculadas. O artigo primeiro do decreto, que contém alusões ao artigo 72 da Constituição Federal, que veta o anonimato, mostra a importância da imprensa como formadora de uma opinião pública entre as classes que realmente interessavam a oligarquia no poder.

Os processos que serão descritos a seguir, pela pouca quantidade encontrada no mesmo arquivo, revelam, ainda, que os últimos presidentes da Primeira República, Epitácio Pessoa em seu final de mandato, Arthur Bernardes e Washington Luis, parecem ter conseguido que a censura fosse levada a efeito no período de Estado de Sítio. Mesmo assim, jornais de oposição existiam, como o *Correio da Manhã*, o caso mais emblemático. A metodologia utilizada foi o estudo dos processos, levando em conta a reportagem, as defesas dos réus e a sentença a favor ou contra dos juízes.

### IMPRENSA NO BRASIL: QUESTÕES E CONFLITOS

Muitas transformações se passaram na Imprensa desde o Império, mais precisamente, do Primeiro Reinado. Como nos mostram os mais importantes jornais da época, a imprensa brasileira era opinativa, dividida entre pró e contra o governo vigente, sendo mesmo abusada e contundente em seus julgamentos. Atrás da pena de inúmeros jornalistas, existiam alguns anônimos e famosos políticos, que utilizavam os meios de propagação da panfletagem, tão comum desde a Revolução Francesa, para movimentar a opinião pública brasileira. Como os franceses citados por Darnton (1987), algumas destas publicações percorriam meios escusos entre o povo e as pequenas gráficas que os imprimiam. Pode-se citar Luiz Augusto May e seu *Malagueta*, Evaristo da Veiga e o *Aurora Fluminense*, Cipriano Barata e suas *Sentinelas da Liberdade*. Voltando mais ainda, houve Hippolito da Costa – político com cadeira no Parlamento de Portugal - e o *Correio Braziliense*, editado em Londres.

A historiadora Isabel Lustosa (1998) trabalhou de forma bastante original a linguagem ferina dos jornais da época. Analisando cartas de José Bonifácio, Debret, D. Pedro I e a os termos empregados em situações informais, ela concluiu que "esta falta de modos no trato social se refletira na linguagem dos jornais e nas atitudes dos políticos e jornalistas entre si" (LUSTOSA, 1998, p. 161). Ainda de acordo com Lustosa, não havia lei relativa a liberdade de imprensa. Antes da Constituição do Império, ela assinala que a

questão era debatida nos periódicos de circulação no Rio de Janeiro – a lei que vigorava era a promulgada pelas Cortes Portuguesas após Revolução do Porto, em 1821. A liberdade de imprensa só foi suprimida em 1823, com a dissolução da Assembleia Constituinte. Depois, voltou a vigorar com a nova Constituição do Segundo Reinado, com normas e punições. Mas os crimes de calúnia e injúria pela imprensa só serão incluídos nos delitos criminais a partir de 1890.

O público leitor, composto de pequenos proprietários e comerciantes e da classe rica dos senhores de escravos, se comprazia com o estilo verborrágico e agressivo dos jornais que, entre outros temas, como liberdade de imprensa, política no Império, relação de Portugal com os portugueses (a velha questão do elemento português na predominância do comércio no Brasil), atacavam uns aos outros. Pode-se citar a contenda entre Luiz Augusto May e a *Malagueta* e Bernardo Pereira de Vasconcellos, com o *Sete de Abril*. De acordo com citação tirada do periódico publicado no dia 16 de julho de 1833:

O Sr. May oferece-se para escrever por semana três números em letra miúda e de grande formato. Quem quiser aproveitar-lhe o préstimo, dê-lhe 300 assinantes, de corpo presente e dinheiro adiantado. Será Federal ou Restaurador, isso pouco lhe importa, contanto que lhe salvem as Assembléias Primárias e o lugar da Secretaria para Nhonhô. Quem dá mais? ...Quem dá mais?...Senão arremato. (LUSTOSA, 1998, p. 177).

Evaristo da Veiga afirma:

A maior parte dos jornais que possuímos (e nesta parte também nos confessamos culpados ou arrastados pela força da torrente) mais invectivam que argumentam, os nomes próprios e não as doutrinas enchem todas as suas páginas. Conhecemos que esse vício e ainda mais notável nas folhas que pertencem à comunhão exaltada, porem não são isentos de tal censura os periódicos da moderação (LUSTOSA, 1998, p. 187).

No exemplar do *Aurora Fluminense*, de 30 – 01 – 1833, Evaristo da Veiga fala do jornal de seu aliado, Bernardo Pereira de Vasconcelos: “O *Sete de Abril* é lido não pela coerência de suas doutrinas, mas sim pela malignidade com que o escrevem, malignidade que não respeita partido algum, e pela energia com que debela os Caramurus” (LUSTOSA, 1998, p. 188).

Em tempos de Senado Vitalício, Poder Moderador e gabinetes divididos entre luzias e saquaremas, uma das formas de contestação dos regimes passava pelos jornais, já que por meios eleitorais seriam impossíveis. Basta lembrar o voto censitário e a escolha dos representantes das Províncias, que passava pelo voto e, principalmente, pela vontade

do imperador e influências na Corte. Nesta época, vale destacar o caso do Partido da Praia - o caso da Praieira é singular para mostrar a briga entre os Cavalcanti, os Rego-Barros e o Partido da Praia pela imprensa e a difusão de idéias que se davam por ela, já que por outros meios seria impossível (MARSO, 1981). Houve também outras tentativas de expressão da oposição contra a predominância de antigas famílias de senhores na Corte. Na contenda valia a disputa pelos cargos de representantes de província. No Segundo Reinado, os conservadores tomariam as rédeas do sistema político brasileiro, teoria que observamos em inúmeras obras. Luzias e saquaremas se revezavam no poder, prevalecendo a política dos últimos do meio ao final do Império do Brasil, ainda mais com a existência da famosa "trindade saquarema" (MATTOS, 1990).

Sobre as alcunhas e os termos, muito comuns na época, Ilmar Rohloff de Mattos enfatiza que "surgiu o jornal *O Saquarema* na Província de Pernambuco e, dois anos depois, órgão homônimo na Província de São Paulo" (MATTOS, 1990, p. 107). O termo passou a designar os elementos ligados ao Partido Conservador e teve alta difusão. Representava "protegido" ou "favorecido". Ou seja, a movimentação da pequena opinião pública, em tempos de cidadania restrita, precisava dos jornais.

O momento de maioria de D. Pedro II significou a restauração da hierarquia dentro das regiões, herdada do processo de colonização. Também se aprofundava a diferença entre o interior do Brasil e a região de agricultura mercantil-escravista - depois substituída pela mão-de-obra imigrante - por meio do privilégio dos interesses ligados a expansão cafeeira (MATTOS, 1990, p. 86). Seria a união entre a velha política, baseada na exportação agrária e na dependência do capital estrangeiro (principalmente ingleses, em coerência com a política europeia de expansão da segunda fase do imperialismo) na área de infraestrutura. Estas seriam as "duas faces da moeda", a que se refere o historiador - modernização e retração (com a manutenção de antigas estruturas sociais e a teoria da vocação agrícola do país). A conclusão do historiador mostra o que viria em tempos de República - o predomínio do liberalismo paulista. São Paulo era a província que liderava a economia brasileira a partir do Vale do Paraíba e vinha daí o desejo destes oligarcas e políticos em defender a República Federativa. No caso, a luta era para que os recursos ficassem no Estado de São Paulo (MATTOS, 1990, p. 86).

José Murilo de Carvalho (1990) aponta que a transição do Brasil Império para República não passou de um simbolismo a que o povo assistiu bestializado, nos dizeres de

Aristides Lobo. Carvalho fala ainda que a construção do imaginário da República se valeu, primeiramente, da Marselhesa e do quatro de julho. Após este período inicial, da melodia do hino do Império e da nova bandeira com os signos antigos dos Habsburgos e Bragança. Os jornais, em alusão a Revolução Francesa e a Marselhesa, tão cantada pelos republicanos, apresentavam caricaturas de Mariannes decadentes para designar a república brasileira. Havia também a combativa imprensa anarquista e o início de uma movimentação operária.

Neste período de final do Império e início da República apareceram os grandes jornais, como *O País*, *O Jornal do Brasil*, de Rodolfo Dantas, Joaquim Nabuco e José Veríssimo, *O Estado de São Paulo*. A partir de 1888, as redações contam com um número crescente de jornalistas. A profissionalização da imprensa impõe a aquisição de máquinas e contratação de gráficos. Aparecem investimentos de negociantes e cresce a importância dos anúncios. Muitos jornais são patrocinados por verbas públicas de governadores, políticos e presidentes de província na Primeira República. A prática é mencionada por Campos Salles, em seu livro *Na Propaganda a Presidência*. Este afirma que a imprensa "é uma razão de Estado" e que deveria ser controlada a fim de "levar a termo a salvação financeira do país" (CAMPOS SALLE, 1908).

Desaparece, assim, a imprensa abusada e combativa do século XIX e proliferam as penas de aluguel. Mas ao lado deste tipo de publicação, aparecem alguns jornais, do início do século e até a década de 1920, que se auto intitulam "independentes", caso do *Correio da Manhã*, de Edmundo Bittencourt, *A Manhã*, *A Noite*, *O Globo*, *Folha da Manhã* e *Folha da Noite*. Muitos destes jornais tiveram problemas com o governo, ainda mais durante o Estado de Sítio, como pude notar em alguns processos relacionados e na bibliografia existente. Sobre a técnica jornalística, cabe ressaltar que, mesmo afirmando a postura "independente", não havia chegado ao Brasil a técnica do lide e do sublide. Ainda prevalecia o texto opinativo, muitas vezes a acusação sendo dirigida a uma pessoa, às vezes, sem comprovação. Como descreve Luiz Edmundo:

O jornal, na alvorada do século, ainda e anêmico, clorótico e inexpressiva gazeta da velha monarquia, uma coisa precária, chã, vaga, morna, trivial. Poucas paginas de texto, quatro ou oito. Apenas. Começa geralmente pelo artigo de fundo, um artigo de sobrecasaca, cartola e *pince-nez*, ar imponente e austero, mas rigorosamente vazio de opinião, espécie de *puzzle* de flores de retórica, que folinulários escrevem com um dicionário de sinônimos de um lado e um jogo de raspadeiras afiadas de outro (...) Paginação sem movimento e sem graça. Colunas frias, monotonamente alinhadas, jamais abertas. Títulos curtos, pobres. Ausência



quase absoluta de subtítulos. Vaga *clichetérie*. Desconhecimento de *manchetes* e de outros processos jornalísticos que já são, entretanto, conhecidos nas imprensas adiantadas do norte da Europa (SODRÉ, 1966).

Outras vezes, a notícia era publicada a partir de uma apuração em que não se ouvia os dois lados da notícia - o acusador e o acusado. Mas era visível que a relação entre jornalismo e política havia mudado. Campos Salles fala abertamente sobre a subvenção à imprensa em “Da Propaganda à Presidência”. O presidente classifica de mentirosa a soma de Rs. 1.000:000\$000 calculada pelos seus adversários como a subvenção à imprensa afirma que em seu governo não descuidou de alguns jornais e jornalistas que tentavam “criar falsas correntes de opinião”.

Os adversários do meu governo fizeram constar que as despesas com a imprensa montavam a uma soma avultadíssima que calculavam em seis a oito mil contos. No Banco da República encontra-se a Conta Corrente do movimento do Tesouro, onde eram escrituradas estas despesas, que não excedem a Rs. 1.000:000\$000. (...) A soma acima indicada foi a única que no meu governo apliquei fora das autorizações explícitas do Congresso. Se isso constitui um crime, eu o confesso, sem declinar de mim a responsabilidade inteira. Não há, é certo, um ato meu direto, nenhum documento subscrito por mim: mas, tudo foi feito sob as minhas vistas e com a minha imediata superintendência (CAMPOS SALLES, 1908).

Após o *funding loan* e a moratória, outros presidentes tiveram que adotar o mesmo esquema a fim de evitar qualquer tipo de contestação. A imprensa não derrubava imperadores ou presidentes, mas ameaçava os donos do poder. Para tanto, foi necessária a regulamentação de um hábito antigo que se tornou, a partir de 1923, o maior dos delitos da imprensa, a injúria e a calúnia. Como afirma Campos Sales (1908):

O certo é que o desabrimento da imprensa tem chegado ao máximo de intensidade. Tenta-se a popularidade pela violência das injúrias, e através da calúnia e do escândalo que certas empresas jornalísticas procuram o grande êxito (...) o poder da difamação e o poder do patronato, uma instituição gerada em nosso país da degeneração do sistema representativo. O escândalo aguça até a mesma atenção pachorrenta dos bons: os maus, esses aplaudem sempre a queda de uma reputação; a calúnia, para eles, equivale a um nivelamento de caracteres. Assim forma-se uma popularidade, que bafeja sempre os escritos injuriosos. O insulto tem voga certa; a defesa é sédica e monótona [...] (CAMPOS SALLES, 1908).

## LEGISLAÇÃO: A INJÚRIA E A CALÚNIA

A primeira menção aos crimes de imprensa está no Código Criminal do Império, promulgado em dez de dezembro de 1830. O que aparece são alguns artigos isolados na

quarta parte. Esta trata dos crimes policiais que ofendem a religião, a moral e os bons costumes.

art. 277 - Abusar ou zombar de qualquer culto estabelecido no Imperio, por meio de papeis impressos, lithographados ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, ou por meio de discursos proferidos em publicas reuniões, ou na occasião e lugar em que o culto se prestar [...]

art. 278 - Propagar por meio de papeis impressos lithographados ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, ou por discursos proferidos em publicas reuniões, doutrinas que directamente destruam as verdades fundamentaes da existência de Deus e da immortalidade da alma. [...]

art. 279 - Offender evidentemente a moral publica em papeis impressos, lithographados ou gravados, ou em estampas ou pinturas que se distribuirem por mais de quinze pessoas, e bem assim a respeito destas que estejam expostas publicamente á venda [...] (TINOCO, 2003, pp. 76-77).

As penas variavam entre prisões simples com anos variados e também poderiam ser acrescidas da "perda das estampas, pinturas e, na falta dellas, do seu valor". Este último foi o caso do artigo 279. Já no capítulo VIII, que trata do uso indevido da imprensa, o artigo 303 diz que é passível de multa de até 60\$000 "estabelecer officina de impressão, lithographia ou gravura, sem declarar perante a câmara da cidade ou villa o seu nome, lugar, rua e casa em que pretende estabelecer, para ser escripto em livro próprio que para esse effeito terão as câmaras, e deixar de participar a mudança da casa, sempre que ella aconteça". O artigo 304 afirma que é crime:

[...] imprimir, lithographar ou gravar qualquer escripto ou estampa sem nelle se declarar o nome do impressor ou gravador, a terra em que esta a officina em que for impresso, lithographado, ou gravado, e o anno da impressão, lithographia ou gravura, e o anno da impressão, lithographia ou gravura [...] (TINOCO, 2003, p. 527).

Os outros artigos seguem falando das tipografias e seus registros, sendo muito interessante a obrigação de remeter ao promotor um exemplar do escrito ou obra impressa, no dia de sua publicação, conforme diz o artigo 307 (TINOCO, 2003, p. 521).

Ao vedar o anonimato nas publicações impressas, a Constituição da Primeira Republica, no artigo 72, parágrafo 12, dizia que "em qualquer assunto e livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commeter, nos casos e pela forma que a lei determinar. [Mas] Não é permitido o anonimato" (TINOCO, 2003, p. 521). Galdino Siqueira, em seus comentários na obra *Direito Penal Brasileiro*, de acordo com o Código Penal de 1890, justifica a ausência de anonimato afirmando que "somente pelos meios

repressivos se podera cohibir, tanto quanto possivel, os abusos da liberdade de imprensa” (TINOCO, 2003, p. 521) e fala das legislações que tentam regulamentar os limites da manifestação de pensamento. Ele, como homem de sua época, não vê o decreto 4743, de 1923, como lei de censura e justifica a ação do Estado sobre a imprensa como forma de coibir os abusos da liberdade de imprensa. Nota-se que existe a noção do poder da imprensa de arranhar a imagem de um homem público.

O direito de critica, a liberdade de apreciação degeneraram em licença, campeando, como ainda hoje se ve, os folicularios venaes, chantagistas cynicos, promptos em tisar a reputação alheia, especialmente dos homens públicos, de todo aquelle que exerce uma parcella de autoridade publica. Se aos espiritos superiores uma tal imprensa so merece desprezo, a repulsa que o nojo provoca, entretanto, na grande massa, os efeitos perniciosos de acção malefica se fazem sentir accentudamente, porque a grande massa, nota muito bem VIVEIROS DE CASTRO, julga pela imprensa, tem sobre os factos e sobre os homens a opinião do jornal que le (SIQUEIRA, 2003, p. 279).

Siqueira justifica a ação do Estado no sentido de classificar e punir os "delitos de imprensa": "emquanto o pensamento não se manifesta exteriormente, esta fora da ação fiscalizadora ou repressiva do poder publico" (SIQUEIRA, 2003, p. 279). Os delitos de imprensa se expressam "quando o abuso se traduz pela imprensa, em qualquer de suas formas principaes, isto e, o livro, escripto que se toma isoladamente, como todo completo e que não se reproduz senão quando o sucesso toma novas edições, e a imprensa periodica, o jornal, nas suas formas política ou literaria ou industrial, publicação que se continua e se segue com uma periodicidade determinada" (SIQUEIRA, 2003, p. 281).

O Código Penal de 1890 classifica a injúria e a calúnia como crimes contra a honra. De acordo com Siqueira (2003), considera-se crime de injúria a ação:

[...] consistente em attribuir falsamente a alguém um facto, que a lei tenha qualificado como criminoso, e em que tenha logar a acção popular, ou procedimento official de justica, e esta na imputação: 1º) de acto crimonioso a que não coubesse aquella acção; 2º) de vicios ou de defeitos, que possam expor ao odio ou desprezo publico; 3º) de crime ou vicio sem factos especificados; 4º) de tudo que pode prejudicar a reputação de alguém; 5º) finalmente podendo a injuria consistir em discursos, gestos, ou signaes reputados insultantes na opinião publica (SIQUEIRA, 2003, p. 277).

O Código conceitua, no artigo 315, calúnia como falsa imputação feita a alguém de fato que a lei qualifica crime e injúria, no artigo 317, a imputação de vícios ou defeitos, com ou sem fatos especificados, que possam expor a pessoa ao ódio ou desprezo público/ fatos ofensivos da reputação, do decoro e da honra e palavra, gesto ou sinal insultante na opinião pública.



A regulamentação da imprensa torna-se completa com a aprovação do decreto 4743, de outubro de 1923, que reforça a vedação do anonimato e modifica a prática jornalística da época.

### QUEIXA-CRIME E REPERCUSSÕES

As inovações do decreto do senador Adolpho Gordo, votado em três sessões – a primeira no final do governo conturbado de Epitácio Pessoa, terminando em 1923, ainda na vigência do Estado de Sítio no governo Arthur Bernardes – e que causou inúmeras discussões na imprensa sobre a classificada "lei infame", foram a vedação do anonimato e a responsabilidade do editor do jornal pela publicação da reportagem. Ao deixar bem clara a responsabilidade do editor quanto ao conteúdo das reportagens, o decreto permitia a Justiça que a queixa-crime de injúria ou calúnia tivesse um suplicante e um suplicado. O anonimato ou a publicação por pseudônimos não invalidaria a punição do delito de imprensa.

O artigo 14 da lei 4743 diz expressamente que:

os artigos publicados nas secções de qualquer jornal ou periodico, deverão conter a assignatura dos respectivos autores e, logo apos, as indicações de sua residência e profissão, e havendo acusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabellião do logar, onde o dito jornal ou periodico for impresso e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação, sob pena de 1:000\$000 [...] (SIQUEIRA, 2003, p. 277).

Deve ser lembrado que o projeto de autoria de Gordo também criminalizava publicações operárias que propagavam ideias socialistas, principalmente, na capital. Sobre este tipo de crime, existe um Interdito Proibitório, do Club da Imprensa, em 1929. De acordo com o conteúdo do Interdito Proibitório, os profissionais foram acusados de divulgar a mais de 15 pessoas - como prevê a lei - publicações de cunho "subversivo". Portanto, eles recorriam a Justiça para garantir os seus direitos e se defenderem antes que o local fosse fechado pelo Governo. Os gráficos do Club da Imprensa relatam a chegada da fiscalização, a ameaça explícita ao fechamento e a situação de outras gráficas. Consta, ainda, a lista das gráficas fechadas por causa do incidente.

### CASO *O GLOBO*

O editor do jornal *O Globo* foi processado, em 1924, pela publicação de um memorial sem assinatura em que proferia acusações a Mario Saraiva, do Instituto de Química do Ministério da Agricultura. A reportagem falava sobre um memorial em que o Instituto era acusado de duvidar da qualidade da manteiga de produtores de Minas Gerais em favorecimento a outros produtores. No período em que a reportagem foi publicada, a opinião do jornal *O Globo* mostrava, de forma velada, o favorecimento de Minas Gerais em detrimento de outras regiões, conforme a política da Primeira República. Em sua defesa, o editor de *O Globo* anexou outros jornais que publicaram o mesmo memorial anônimo que citava, ainda, a disputa política entre Saraiva e seu secretário, Luiz Rodrigues.

A defesa de Mattos afirma que a reprodução do memorial, dada como enviada por industriais da manteiga a Melo Vianna, presidente do Estado de Minas Gerais, não foi alterada. Ainda lembrando o novo decreto, diz que não é passível de julgamento pela Justiça por crime de calúnia porque era apenas uma "notícia divulgando um ato de caráter público e interesse coletivo" e que "não era artigo nem seção ineditorial (...) e outros jornais também publicaram a notícia". A defesa afirma que "nenhum dos diretores do jornal conhecia o querelante [...] tratava-se, apenas, de uma cópia exata da representação que foi comunicada como tendo sido oficialmente apresentada ao governo". Neste caso, o querelado recorreu ao artigo 8º do decreto 4.743, de 1923, para sua defesa. Nesse decreto, "não são considerados crimes a publicação, integral ou resumida, dos debates nas casas legislativas federaes, estaduaes ou municipaes, dos relatórios ou qualquer outro escripto, impresso por ordem das mesmas".

### CASO *A MANHÃ*

Outra reportagem investigativa que rendeu um processo de queixa-crime foi publicada no jornal *A Manhã*, em 1926. De título "Os envenenadores do povo", a matéria apresentava uma vistoria ao galpão da empresa Anglo e apresentava as péssimas condições de higiene do local. A denúncia partiu de uma carta em que moradores da região de Mendes afirmavam que a companhia comercializava banha deteriorada no galpão. O jornal *A Manhã*, de cunho mais popular, vinha de uma série de reportagens bem-sucedidas sobre

denúncias contra empresas que distribuíam produtos estragados importados para a população. O maior alvo era a empresa S. A. Frigorífico Anglo.

O periódico *A Manhã* se referia a estas empresas como os “envenenadores do povo” e era um grande aliado nas ações da Inspeção de Serviços Alimentícios, a “vigilância sanitária” da época. Aliás, a palavra “envenenadores” era comum nos jornais da época, e era utilizada para qualquer político ou empresa que enganasse o povo. Antes do processo, o jornal havia publicado a reportagem “Mais de 5.320 kilos de toucinho inutilizados pela Saúde Pública”, em que a equipe do jornal foi convidada pela Inspeção de Serviços Alimentícios a assistir a inutilização da mercadoria estragada, descoberta por meio de uma reportagem investigativa em feiras livres. O revendedor era a empresa Salla & Cia, que recebia a mercadoria deteriorada dos Estados Unidos, comprada pelo S.A. Frigorífico Anglo.

Soubemos então que em setembro do ano passado um navio americano desembarcou no Rio cerca de cem caixas de toucinho, com 280 kilos cada uma. Essa mercadoria veio consignada á firma S.A. Frigorífico Anglo, sucessora de Brazilian Meat e Cia. Mas, ao ser feito o exame na referida mercadoria, verificaram os médicos que a mesma se encontrava já deteriorada e, ao ser posta nos frigoríficos do Caes do Porto o respectivo superintendente deu ordens de não deixal-a sair. Entretanto, a firma Salla, mancomunada com aquella companhia, comprou todo o toucinho para revendel-o, espalhando-o por toda a cidade, especialmente nas feiras-livres.

Até que veio a reportagem “Os envenenadores do povo. *A Manhã* descobre no frigorífico de Mendes 50 toneladas de banha de acidez elevada”, de 26 de janeiro de 1926. O mesmo alvo foi a empresa Salla & Cia, revendedora dos produtos do Frigorífico Anglo. A investigação dos toucinhos levou a outra, por meio de uma carta enviada ao diretor do jornal por moradores da cidade de Mendes, no Estado do Rio de Janeiro. O repórter do jornal visitou o frigorífico na companhia do “Dr. Brasil”, chefe da fiscalização da Indústria Pastoral, Carnes de Derivados, para ver o estado das latas de banha deterioradas. Chegando ao frigorífico, o jornalista encontrou muitas irregularidades, como paredes de madeira. Neste caso, a empresa exerceu o seu direito de defesa, e disse que adicionaria mais banhas nas latas, de forma a superar reparar o índice de acidez. Com a demora na publicação da reportagem, uma nova carta dos moradores de Mendes foi publicada na reportagem: “já vae muitos dias que esperamos ansiosos a reportagem que um dos seus repórteres veio aqui fazer em Mendes, no já célebre Frigorífico dos Inglezes, verdadeiro matadouro dos empregados, fábrica de infecções de toda a espécie, envenenadores do povo”. Na carta, os moradores avisam que a banha deteriorada estava sendo vendida para a empresa “J.

Bizaglia & Cia, de Juiz de Fora, por intermédio da Salla & Cia”. Portanto, a inspetoria foi acusada de autorizar a venda da banha deteriorada mesmo com a retenção do produto. Como o jornalista e o fotógrafo não tinham autorização oficial para entrar no frigorífico, o jornal *A Manhã* foi processado no novo decreto. O autor da ação foi Elysio Monteiro Brasil, o “Dr. Brasil” da reportagem, inspetor federal de fabrica de entrepostos de Carnes do Estado do Rio de Janeiro. No processo, o autor acusava o editor do jornal *A Manhã*, Mario Leite Rodrigues, de crime de injúria.

O processo seguiu, também, nas páginas do jornal, nas reportagens “A Manhã em juízo”, de 19 de fevereiro de 1926, “Os envenenadores do povo”, de 4 de abril de 1926, “Novo processo contra Mário Rodrigues”, de 28 de abril de 1926, e “Defesa Prévia”, de 1926. Ao mesmo tempo em que o processo seguia o seu rito na Justiça, o jornal se defendia nas suas páginas.

No processo, o jornal anexou a carta e foram apresentados como autores os moradores de Mendes, Antonio de Souza Cabral, Arthur Guimarães, Jose Antonio Gomes e Anatiel Silva. Na defesa de Rodrigues, aparece cópia da reportagem e a comprovação de que, embora os jornalistas tivessem investigado o galpão sem a permissão do inspetor, obtiveram as “melhores referências” do serviço de fiscalização prestado por ele. O querelado, ainda, dispensou imediatamente do serviço do jornal o redator que havia encarregado para a reportagem e que nela havia incluído tal carta (sendo a tal reportagem a manchete do dia 26 de janeiro de 1926). Havia a teoria de que ela seria “forjada”. De acordo com o editor de *A Manhã*, os fatos expostos mostram que não houve o *animus injuriandi*, ou seja, não houve injúria.

No final da longa querela, o editor cita a edição do jornal *A Noite*, de 24 de fevereiro de 1927, em que o Dr. Brasil acusa *A Manhã* de estar “servindo de vehiculo a torpes calumnias assacadas contra a sua honestidade, por inspiração de auxiliares e subalternos a serviço do dr. Armando Rocha, diretor da Industria Pastoril”. Portanto, como houve agressão dos dois lados, a queixa foi retirada pelo autor e o processo encerrado, como está previsto no artigo 9º do decreto 4743 (“as injurias compensam-se: em consequência não poderão querelar por injurias os que reciprocamente se injuriarem”), embora o querelante tenha exercido seu direito de resposta, conforme o artigo 16 do mesmo decreto.

## CIDADANIA E DIREITOS CIVIS

A autora Lucilia de Almeida Neves (1994) apresenta uma situação de recuos e avanços na construção da cidadania e uma república de direitos civis, econômicos e sociais como característica de países de passado colonial e tradição ibérica. Uma característica da Primeira República brasileira é a vigência de uma ordem liberal, em que se reproduzia o autoritarismo oligárquico (NEVES, 1994, p. 92). Na sociedade civil da Primeira República, o espaço de representação da população é mínimo, visto que há várias restrições à participação política.

Embora o modelo liberal-democrático seja considerado por Lucilia Neves (1994) "um aperfeiçoamento" do modelo liberal e transição para o social-democrático, que abrangeria todos os direitos, inclusive os de terceira geração, na prática isto não aconteceu na Primeira República. Houve, através da censura e do autoritarismo, uma tentativa de restrição da cidadania, de recuo da evolução natural destes direitos - a evolução passaria pelo alargamento do exercício da cidadania política, com a instituição do voto universal e da representatividade que passaria além do Estado. Esta representatividade estaria presente em associações, sindicatos, organizações e demais grupos sociais que desejem participar da política nacional. Ou seja, o conflito gerado pela falta de alcance da representatividade política e dos direitos de votar e ser votado seria resolvido com a universalização do voto, como convém a uma república democrática.

José Murilo de Carvalho diz ainda que

A República, ou os vitoriosos da República, fizeram muito pouco em termos de expansão de direitos civis e políticos. O que foi feito já era demanda do liberalismo imperial. Pode-se dizer que houve até retrocesso no que se refere a direitos sociais. Algumas mudanças, como a eliminação do Poder Moderador, do Senado vitalício e do Conselho de Estado e a introdução do federalismo, tinham sem dúvida inspiração democratizante na medida em que buscavam desconcentrar o exercício do poder. Mas, não vindo acompanhadas por expansão significativa da cidadania política, resultaram em entregar o governo mais diretamente nas mãos dos setores dominantes, tanto rurais quanto urbanos [...] (CARVALHO, 1987, p. 45-46).

Na Primeira República, o direito ao voto era limitado. As mulheres, os analfabetos e os militares de baixa patente não votavam. Embora a república brasileira fosse federalista, o sistema eleitoral "era restritivo" (NEVES, 1994, p. 93) Esta afirmação se justificaria com o sistema partidário regionalizado. Também os direitos civis eram "privilégio dos segmentos mais abastados que tinham, com exclusividade, acesso a



propriedade e também ao saber". (NEVES, 1994, p. 84). Ou seja, direitos civis da primeira geração, como a vida, existiam nas leis vigentes, mas não eram universais, na prática.

A questão social era tratada como caso de polícia, e só foi instituída no governo posterior, de Getúlio Vargas. Mesmo no governo que estabeleceu os direitos trabalhistas e uma Justiça do Trabalho, o Estado exercia uma cidadania controlada. Portanto, com a política excludente da Primeira República, a censura era o caminho natural a ser tomado pelo Estado para deter a luta da população excluída da esfera pública pelo avanço natural dos direitos democráticos.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as medidas repressivas tomadas pela Primeira República em relação ao jornalismo de oposição, pode-se concluir que a especialização da técnica jornalística no início do século XX já mostra um aumento do público-leitor e, ao mesmo tempo, um maior grau de confiança nas notícias veiculadas. Partindo de uma classificação elaborada por Luis Felipe Miguel, a partir da definição de Sistemas Peritos de Anthony Giddens, o leitor, no papel de consumidor da notícia, mantém uma atitude de confiança quanto à veracidade das informações, a hierarquização dos elementos importantes no relato e a justeza na seleção das notícias diante dos inúmeros fatos disponíveis (MIGUEL, 1999, p. 199).

Ou seja, mesmo que haja uma dúvida quanto à veracidade das informações, ela só será tirada após a leitura da notícia e da comprovação dos fatos apurados. Até então, o jornalismo passa esta imagem de verdade absoluta que era o grande temor dos políticos da Primeira República. Ele pode destruir ou elevar uma carreira. Até que a injúria e a calúnia sejam desmentidas, a notícia já se espalhou pela opinião pública no seu caráter de massa, embora esteja bem claro que existem inúmeros grupos sociais dentro desta mesma população. Há uma concentração do poder da informação em poucas mãos, que podem manipulá-la para o bem ou para o mal. Dentro desta discussão de ter ou não o monopólio da notícia, a imprensa pode assumir um caráter democrático? Uma pergunta que ainda não foi respondida.

Apenas nos anos de 1940 a questão da influência da mídia foi estudada cientificamente. Trata desta época o conceito de massa e a "teoria hipodérmica" de Lasswell, que leva em conta os efeitos da persuasão da propaganda política, através de

bases psicológicas behavioristas e do diagrama estímulo – processos psicológicos intervinientes – efeito (ou resposta) do público (WOLF, 2005). Portanto, já existia preocupação, com o crescimento dos meios de comunicação de massa com as influências da mídia no espectador. Enfim, uma preocupação natural dos políticos e da população evoluiu para uma verdadeira teoria científica da comunicação.

Em 2017, a Operação Carne Fraca, da Polícia Federal, mostrou os bastidores dos frigoríficos do Estado do Paraná. Os meios de comunicação não foram os protagonistas, desta vez, mas contribuíram muito para a propagação da informação. O jornalismo investigativo atual ainda sofre muito com processos de injúria, calúnia e difamação, mas ainda exerce o seu papel na construção da cidadania e na mudança que a estrutura do país insiste em não mudar, mesmo com a vontade da população. Uma repetição de conjunturas antigas, em uma estrutura que ainda se repete depois de 91 anos da publicação de “Os envenenadores do povo”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A MANHÃ. “Mais de 5320 kilos de toucinho inutilizados pela saúde pública”. **A Manhã**. 13/01/1926. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=116408&pasta=ano%20192&pesq=envenenadores%20do%20povo>>. Acesso em: 15 Dez. 2017.

\_\_\_\_\_. “Os envenenadores do povo. A Manhã descobre no frigorífico de Mendes 50 toneladas de banha de acidez elevada”. **A Manhã**. 13/01/1926. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=116408&pasta=ano%20192&pesq=envenenadores%20do%20povo>> . Acesso em: 15 Dez. 2017.

\_\_\_\_\_. “A Manhã em juízo”. **A Manhã**. 13/01/1926. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=116408&pasta=ano%20192&pesq=envenenadores%20do%20povo>>. Acesso em: 15 Dez. 2017.

\_\_\_\_\_. “Os envenenadores do povo”. **A Manhã**. 13/01/1926. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=116408&pasta=ano%20192&pesq=envenenadores%20do%20povo>>. Acesso em: 15 Dez. 2017.

\_\_\_\_\_. “Novo processo contra Mário Rodrigues”. **A Manhã**. 13/01/1926. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=116408&pasta=ano%20192&pesq=envenenadores%20do%20povo>>. Acesso em: 15 Dez. 2017.

\_\_\_\_\_. “Defesa prévia”. **A Manhã**. 13/01/1926. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=116408&pasta=ano%20192&pesq=envenenadores%20do%20povo>>. Acesso em: 15 Dez. 2017.

BAHIA, Juarez. **Jornal, História e Técnica**. São Paulo: Ibrasa, 1972.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAMPOS SALLES, Manuel Ferraz de. **Da Propaganda à Presidência**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CARONE, Edgard. **A República Velha. A evolução política**. São Paulo: Difel, 1983.

CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi**. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. **A Formação das Almas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CORREIO DA MANHÃ. **CORREIO da Manhã: compromisso com a verdade**. Rio de Janeiro: Secretaria Especial de Comunicação Social da Prefeitura do Rio de Janeiro, 2001.

DARNTON, Robert. **Boemia literária e revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**. Porto Alegre: Editora Globo, 1979.

LANG, Alice Beatriz da Silva Gordo. **Adolpho Gordo, senador da Primeira Republica: representação e sociedade**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1989.

LUSTOSA, Isabel. **O texto e o traço: o surgimento da imprensa de humor no Brasil**. In: Comunicação e Política, n. 5, v. 5, n. 1, p. 169-196.

MARSON, Isabel Andrade. **A Rebelião Praieira**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec, 1990.

MIGUEL, Luis Felipe. **O Jornalismo como Sistema Perito**. In: Tempo Social, São Paulo: EDUSP, 1999, p. 199.

NEVES, Lucilia de Almeida. **Cidadania dilemas e perspectivas na republica brasileira**. In: Tempo, Rio de Janeiro, vol.4, 1994, p. 80-102.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução Política Brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1977.

SALLES, Campos. **Da Propaganda a Presidência**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro** (segundo o Código penal mandado executar pelo Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890). Brasília: Senado Federal, 2003, v. 1, p. 275-290.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

TINOCO, Antonio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil anotado**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Prática de Processo Penal**. Bauru: Jalovi, 1977.

WOLF, Mauro. **Teorias das Comunicações de Massa**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Processos de queixa-crime:

1. Autor: Elysio Monteiro Brasil; réu: Dr. Mario Leite Rodrigues, diretor do jornal “A Manhã”. Ano: 1926.
2. Autor: Dr. Mario Saraiva, diretor do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e Luiz Rodrigues Pereira, segundo secretário; réu: Eurycles de Mattos, na qualidade de diretor-responsável do jornal “O Globo”. Ano: 1926.

Interdito proibitório

1. Autor: Club da Imprensa; réu: União Federal. Ano: 1927.